PROCESSO Nº: 1549/18
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RECORRENTE: LAM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Edital de Tomada de Preços Nº 004/2018, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE VARGEM GRANDE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES".

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **LAM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Tomada de Preços Nº 004/2018, informando o que se segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Sessão Pública para disputa de preços estava inicialmente marcada para **o dia 23 de abril de 2018, às 13:00 horas**.

Conforme a Lei de Licitações, em seu § 2º do Art. 41, "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação** em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." [grifo nosso]. Portanto, qualquer interessado pode impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços até o final do expediente do dia 19/04/2018.

A impugnação foi devidamente protocolada pela empresa no dia 19/04/2018, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita reforma do instrumento convocatório quanto aos documentos técnicos da mesma, por considerar haver "erros materiais e omissões que merecem correção por parte do órgão licitante".

Em suas considerações, a impugnante alega haver erros de cálculos na memória de cálculo, documento integrante do Anexo III do certame, acostado às fls. 111-115 do processo.
Ora, por se tratar de argumentação técnica, que não depende de análise única dessa Comissão Permanente de Licitação, o certame foi suspenso, conforme se depreende nas publicações realizadas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (fls. 144-145).

O mesmo foi encaminhado ao Setor de Engenharia para análise e parecer.

3. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A presente licitação será realizada na Modalidade Tomada de Preços - Tipo Menor Preço Global em regime de **Empreitada por Preço Global**.

Entende-se que a empreitada por preço global "deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários", conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (Informativo de Licitações e Contratos nº 162_2013 – TCU).

Acrescenta o mesmo documento que "nas empreitadas por preço global, erros ou omissões relevantes no orçamento poderão ensejar termos aditivos, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes."

> **Ainda no âmbito do estudo sobre o regime de empreitada por preço global, o relator continuou analisando o tema da legalidade e da legitimidade dos aditivos contratuais. Agora com enfoque nos casos de erros ou omissões nos orçamentos, situação que considerou "o ponto mais controverso sobre a prática contratual nas empreitadas globais". Para o relator, "a dicotomia em questão está em balancear a idealização da empreitada global com a vedação do enriquecimento sem causa. Não seria concebível que falhas na elaboração do edital redundem, com justa causa, em um superfaturamento. Tampouco a Administração poderia se beneficiar de erro que ela própria cometeu, pagando por um produto preço relevantemente inferior que o seu justo preço de mercado. Erro preliminar da própria Administração, independentemente do tipo de empreitada, não pode redundar em ganhos ilícitos; porque**

> **se ilícito for, o enriquecimento de uma parte, em detrimento de outra, sem causa jurídica válida, faz-se vedado"**. Assim, caberia analisar, em cada caso concreto, se o erro verificado se caracteriza como vício do edital ou não, ou seja, se o erro induziu a uma noção inexata (e a ganhos ilícitos) sobre o negócio a ser contratado ou se era irrisório, acessório ou facilmente perceptível pelo chamado homem médio. Diante das inúmeras situações passíveis de ocorrerem, cada uma com suas particularidades e interveniências, concluiu o relator que cada caso concreto exigirá solução distinta. Assim, melhor cada instrumento convocatório explicitar, com precisão, o que será considerado como "erro substancial", capaz de motivar a revisão do contrato. Ao acatar a proposta do relator, o Tribunal expediu orientação às suas unidades técnicas para, em fiscalizações de obras e serviços de engenharia executados sob o regime de empreitada por preço global, proporem recomendação aos gestores para que incluam "nos editais cláusula a estabelecer, de forma objetiva, o que será objeto de aditamentos durante a execução da avença, bem como a definição do que venha a ser 'subestimativas ou superestimativas relevantes',..., como, por exemplo, o estabelecimento de percentuais de tolerância quantitativa admitida em cada item do orçamento que torne descabida a celebração de aditivo, como, ainda, a necessidade de que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento". Acórdão 1977/2013-Plenário, TC 044.312/2012-1, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013.

As considerações da impugnante foram criteriosamente analisadas pelo Setor de Engenharia do município, pelo profissional Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D).

Na oportunidade, o engenheiro relata que foram encontradas diferenças significativas nos itens relacionadas pela empresa, o que enseja diretamente nos custos da obra e, consequentemente nos ditames do edital (fls. 159-163).

Dessa forma, foram elaborados novos documentos técnicos, a partir dos erros encontrados, a fim de que o orçamento reflita da melhor forma os custos da obra. Assim, considerando todas as correções, o custo inicial dos serviços passa a ser **R$ 514.168,41 (quinhentos e quatorze mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)**.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, acolhe-se a impugnação ofertada pela empresa **LAM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, para alterar os quantitativos e custos do Edital do Tomada de Preços Nº 004/2018.

Retifique-se o Edital, inclusive a data de recebimentos dos envelopes, em obediência ao que dispõe o artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, bem como seja anexada a documentação técnica devidamente corrigida. É a decisão.

Vargem Alta, 03 de maio de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva
Presidente da CPL

Marcela de Freitas Oinhas
Secretária

Julimar Paiva Ferraz Neves
Membro

JUSTIFICATIVA – IMPUGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

Obra: Construção da Quadra Poliesportiva de Vargem Grande
Local: Vargem Grande- Vargem Alta

Referente: Apresentação de serviços a serem recalculados.

- Valor de Planilha original: **R$ 507.618,20**
- Valor a ser acrescido: **R$ 6.550,21**
- Total: **R$ 514.168,41**

Segue em anexo a planilha orçamentária com os acréscimos observados para realização da execução da obra CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DE VARGEM GRANDE localizada no município de Vargem Alta- Espirito Santo, este em específico na localidade de Vargem Grande.

Em pedido para verificação do memorial de cálculo formulado pela empresa **LAM LOCAÇÕES DE SERVIÇO** na data de **19/04/2018** pelo protocolo interno nº **1549/2018**, foi constatado diferenças quantitativas, sendo necessário o ajuste do edital publicado para que se possa ser cumprido em sua totalidade os serviços necessários da construção da mesma.

Sendo os serviços reavaliados:

a) **Item 4.1: Estrut. metálica p/ quadra poliesportiva coberta constituída por perfis formados a frio, aço estrutural ASTM A-570 G33 (terças) ASTM A-36 (demais perfis) c/ o sistema de trat. e pintura conforme descrito em notas da planilha.**

Em relação aos serviço para implantação da estrutura metálica, foi verificado a carência do item barra mecânica redonda de ½" para realizar o contraventamento e esticador da estrutura, onde está demonstrado em projeto em formato de "X" da planta baixa- Estrutura Metálica, porém não sendo incluído na tabela apresentada em projeto conforme imagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PESO POR METRO	PESO TOTAL
1.0	COMPOSIÇÃO DO PESO DA ESTRUTURA METÁLICA - QUADRA				
1.1	VIGA METÁLICA EM ARCO :				
	Perfil 150 x 50 mm (peça longitudinal - c = 20,20m) - esp. 2,66 mm	m	20,20	5,00	101,00
	Perfil 150 x 50 mm (peça longitudinal - c = 19,50 m) - esp. 2,66 mm	m	19,50	5,00	97,50
	Perfil 90 x 40 mm (31 peças verticais - c = 0,60 m) - esp. 3,0 mm	m	18,60	3,73	69,38
	Perfil 90 x 40 mm (30 peças diagonais - c = 0,80 m) - esp. 3,0 mm	m	24,00	3,73	89,52
	Barra redonda (mecânico) de 5/8" (peça horizontal - c = 17,60 m)	m	17,60	1,57	27,63
	Barra redonda (mecânico) de 5/8" (peças vertical - c = 2,40 m)	m	2,40	1,57	3,77
	SUBTOTAL				388,80
	(6 x)				2.332,79
1.2	PERFIL DE FIXAÇÃO DE TELHAS				
	Perfil 75 x 40 mm (16 peças longitudinais - c = 32,00m) - esp. 2,66 mm	m	512,00	3,43	1.756,16
	SUBTOTAL				1.756,16
	TOTAL QUADRA				4.088,95
	PESO DA TOTAL ESTRUTURA METÁLICA				4.088,95

Figura 1- Tabela Composição de Peso Estrutura Metálica.

Sendo o contraventamento imprescindível na segurança da estrutura, é necessário a inclusão do item para que a construção seja realizada com a proteção e estabilidade asseguradas conforme NBR 8800/08.

O item incorporado para a realização do serviço será: Barra redonda laminada de ½" polegada, que possui peso específico de 0,99 kg/m e sendo necessário acréscimo no item 4.1 da planilha o peso de **122,72 kg**, totalizando assim o valor de **4.211,67 kg**. Conforme cálculos apresentados integralmente a seguir:

Cálculo:
(10,31+10,31+10,35+10,35)= 41,32m x 3 seções= 123,96 m

123,96m x 0,99kg/m= **122,72kg.**

Considerado em Planilha: 4.088,95kg.

Total: 4.088,95+ 122,72= **4.211,67 kg**.

b) Item 5.1: **ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014.**

Após pedido para revisão de cálculos, foi constatado no item 5.1 da planilha diferença quantitativa, apresentada a seguir:

Cálculo:

(2,38+5,72+2,06+2,06+9,06+5,72+17,00+17,00+2,38+5,72+5,72+9, 06+4,54+0,15)= 86,51x 0,90= **77,86m2**

Considerado em planilha: 74,95m2

Diferença: 77,86 – 74,95m2 = **2,91 m2**

Demonstrando assim a necessidade de acréscimo de 2,91m2 da planilha original.

c) Item 6.1: **CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014.**

Após pedido para revisão de cálculos, foi constatado no item 6.1 da planilha diferença quantitativa, apresentada a seguir:

Cálculo:

Quadra: Externo:
(11,06+0,10+0,10+0,10+0,10+0,10+17,74+0,10+0,10+0,10+0,10+0, 10+17,60+17,60+0,45+0,10+28,92+0,10+0,10+0,10+ 0,10+0,10+0,10+0,10+0,10+0,10+0,10) = 83,28 m x 0,90 m = 94,92x 0,90= 85,43 m2

Interno:
(10,86+17,54+17,00+17,00+0,25+28,72)=
91,37x0,90= 82,23m2
(10,86+17,54+17,60+17,60+0,45+28,72m) =
92,77 m x 0,15 m = 13,92m2

Quadra Total:
85,43+82,23+13,92= 181,58m2

Banheiro Externo:
(0,40+0,40+9,38+0,40+0,40+3,71+0,35+3,72)= 18,76x2,80= 52,52m2

Banheiro Interno:
(0,15+0,15+4,47+2,50+0,10+3,57)x2= 21,88x2,70= 59,07m2

Banheiro Lajes:
(4,47x2,50)x2= 22,35m2

Total: 181,58+52,52+59,07+22,35= **315,52m2**

Considerado em planilha: 296,33m2

Diferença: 315,52 – 296,33m2= **19,19m2**

Demonstrando assim a necessidade de acréscimo de 19,19m2 da planilha original.

d) Item 6.2: **Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm.**

Cálculo:

Quadra: Externo:
(11,06+0,10+0,10+0,10+0,10+0,10+17,74+0,10+0,10+0,10+0,10+0,
10+17,60+17,60+0,45+0,10+28,92+0,10+0,10+0,10+
0,10+0,10+0,10+0,10+0,10+0,10+0,10) = 83,28 m x 0,90 m = 94,92x 0,90= 85,43 m2

Interno:
(10,86+17,54+17,00+17,00+0,25+28,72)=
91,37x0,90= 82,23m2
(10,86+17,54+17,60+17,60+0,45+28,72m) =
92,77 m x 0,15 m = 13,92m2

Quadra Total:
85,43+82,23+13,92= 181,58m2

Banheiro Externo:
(0,40+0,40+9,38+0,40+0,40+3,71+0,35+3,72)= 18,76x2,80= 52,52m2

Banheiro Interno:
(0,15+0,15+4,47+2,50+0,10+3,57)x2= 21,88x2,70= 59,07m2

Banheiro Lajes:
(4,47x2,50)x2= 22,35m2

Total: 181,58+52,52+59,07+22,35= **315,52m2**

Considerado em planilha: 296,33m2

Diferença: 315,52 – 296,33m2= **19,19m2**

Demonstrando assim a necessidade de acréscimo de 19,19m2 da planilha original.

e) Item 8.1: **ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA H = 4,50 M, ESTRUTURADA EM TUBO DE AÇO GALV. C/COSTURA DIN 2440, DIÂMETRO 2", E TELA EM ARAME GALVANIZADO 14 BWG, MALHA QUADRADA COM ABERTURA DE 2".**

Cálculo:

Lateral da Quadra:
(2,38+5,72+5,72+9,06+5,72m)= 28,60 m x4,60m x 2 = 263,12 m2
(17,00x4,60x2)= 156,40m2

Desconto Portões:
(1,60x2,50)+(0,80x2,10)= 4,00+1,68= 5,68m2

Total: 263,12+156,40-5,68= **413,84m2**

Considerado em planilha: 390,90m2

Diferença: 413,84 – 390,90m2= **22,94m2**

Demonstrando assim a necessidade de acréscimo de 22,94m2 da planilha original.

Vargem Alta - ES, 03 de Maio de 2018

GERALDO BRUNORO ESTEVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA ES 033738/D